



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI N. ° 1529/2011**

**JARDIM, 29 DE JULHO DE 2011.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM- MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim é fixada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 2º** A remuneração fixada pela presente Lei não gera relação de emprego com o Município.

**Art. 3º** O servidor público municipal, uma vez eleito Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimento com remuneração.

**Art. 4º** As alterações da remuneração dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato somente poderão ser feitas, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação.

**Art. 5º** Para atualização da remuneração mencionada no Art. 1º desta Lei será utilizado o índice de correção aplicado a tabela do servidor municipal sempre na mesma data.

**Art. 6º** As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**  
**Prefeito Municipal**